



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018-ICC (Processo Administrativo n.º 25028.100079/2018-28)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por meio do ICC- INSTITUTO CARLOS CHAGAS, sediado a Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – Cidade Industrial – Curitiba/PR, CEP 81350-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, da Norma Operacional DIRAD/SE/MP Nº 2 de 17 de março de 2017, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Resolução ANTT nº 4.777 de 06 de julho de 2015, do Decreto do Estado do Paraná nº 1821/2000, do Decreto do Município de Curitiba nº 014/2003, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/10/2018

Horário: 09:30 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de **transporte veicular dos colaboradores do Instituto Carlos Chagas por meio de ônibus, micro-ônibus e vans, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em um único em item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

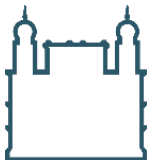
2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254473

Fonte: 61510000000

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033

Elemento de Despesa: 339039

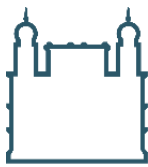


3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SicaF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme subitem f.3 do item 4.1.1 do Termo de Referência; (presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima)



4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.4. Os licitantes deverão atentar à Norma Operacional DIRAD/ SE/MP Nº 2 de 17 de março de 2017 (Anexo VII).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

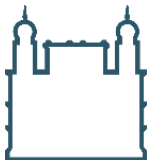
5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. *valor anual do item;*

5.6.2. Descrição detalhada do objeto observando as descrições do Termo de Referência.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, *ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.*

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

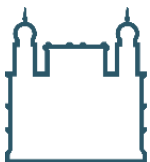
6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual *do item*, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,00).
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.1.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de ultrapassagem do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

7.2 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.



7.3 Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4 Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

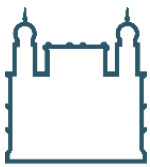
7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5 Habilitação jurídica:

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

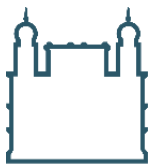
8.5.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



8.5.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.8 *No caso de exercício de atividade de transporte de pessoas, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme Resolução ANTT nº 4.777 de 06 de julho de 2015, Decreto do Estado do Paraná nº 1821/2000, Decreto do Município de Curitiba nº 014/2003:*

8.5.8.1 Termo de Autorização de Fretamento (TAF) junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou Certificado de Registro de Fretamento em substituição ao TAF, até a data de seu vencimento.

8.5.8.2 Licença de Fretamento Contínuo (LFC) junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR).

8.5.8.3 Termo de Cadastramento junto à Urbanização de Curitiba S.A. (URBS).

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

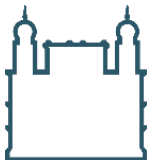
8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



8.7.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2.3.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.8.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2 *Declaração de que instalará escritório na cidade de Curitiba, ou em um raio máximo de até 120 km da cidade de Curitiba, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo a este Edital. Caso a licitante já disponha*



de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.9 As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.9.1 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.12 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao.icc@fiocruz.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

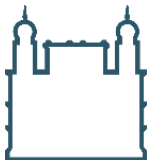
8.13.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos incisos II ao VI do art. 21, art. 23, 28 e 29 e seus parágrafos da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 2018.

8.14.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.15 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



8.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.22 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1 *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2 *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*

10.1.3 *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2 *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1 *Todas as especificações do objeto deverão estar de acordo com o Termo de Referência. As informações contidas na proposta vinculam a Contratada.*

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

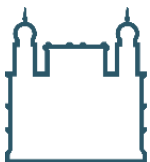
11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia **de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

13.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



13.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9 Será considerada extinta a garantia:

13.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES nº 03/2018, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

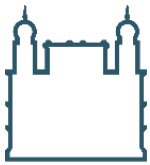
14.2.2 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação, conforme parágrafo único do art. 30 da IN SEGES nº 03/2018.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.



16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



18.7 Antes de cada pagamento à contratada, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES nº 03/2018.

18.8 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

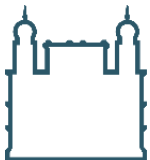
$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;



EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

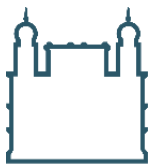
- 19.3.1 Multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo o fornecedor informado do fato pelo órgão ou a entidade responsável pela sua aplicação conforme art. 35 da IN SEGES nº 03/2018.



19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.9 Outras sanções estão previstas no art. 34 da IN SEGES nº 03/2018.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao.icc@fiocruz.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, Bloco C, CIC, CEP 81350-010 Curitiba/PR, Brasil, seção Serviço de Compras/ICC.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

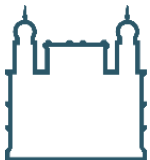
21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **<http://www.icc.fiocruz.br>**, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência

21.10.1.1 Anexo I do Termo de Referência - Estudos Preliminares

21.10.1.2 Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço

21.10.1.3 Anexo III do Termo de Referência – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

21.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.10.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

21.10.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

21.10.5 ANEXO V – Norma Operacional DIRAD/SE/MP Nº 2 de 17 de março de 2017.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

Bruno Dallagiovanna Muñiz
Diretor de Instituto Carlos Chagas
(ICC/FIOCRUZ-PR)



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO CARLOS CHAGAS (ICC/FIOCRUZ-PR)
PREGÃO Nº 42/2018
(Processo Administrativo n.º 25028.100079/2018-28)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Prestação de serviço de transporte veicular dos colaboradores do Instituto Carlos Chagas por meio de ônibus, micro-ônibus e vans pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo
1	Prestação de serviços de transporte veicular dos colaboradores do Instituto Carlos Chagas por meio de ônibus, micro-ônibus e vans pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência	R\$ 1.279.580,64 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

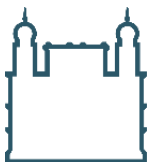
2.1 Declaração do Objeto:

a) Descrição sucinta:

a.1. **Declaração da natureza do objeto:** Contratação de serviços de transporte, realizados diariamente, durante a semana, por meio de ônibus, micro-ônibus e/ou van para utilização dos colaboradores do ICC ou de terceiros autorizados por este, para os trajetos compreendidos entre as instalações do Instituto Carlos Chagas e os bairros da Região Metropolitana de Curitiba, inclusive municípios adjacentes, de acordo com as instruções oficiais fornecidas pela Contratante, relativas aos itinerários, roteiros, tipos de veículos, horários de chegada e de partida, bem como quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias, em conformidade com os termos e condições estipulados nos Estudos Preliminares, neste Termo de Referência e no Edital da Licitação.

a.2. **Quantitativos:** Mínimo de 06 (seis) e máximo de 09 (nove) veículos, de acordo com o descrito nos Estudos Preliminares. Os serviços devem ser prestados diariamente (dias úteis), de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras, excetos feriados.

a.3. **Prazo do contrato:** período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



b) Código do Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg): 24198.

2.2 Fundamentação da Contratação:

A Fundação Oswaldo Cruz, é uma Instituição estratégica no cenário nacional e comprometida na busca por melhorias nas condições de saúde e de vida da população. No âmbito internacional, favorece a colaboração e o intercâmbio com instituições de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestações de serviços de saúde. O Instituto Carlos Chagas, doravante denominado ICC, é uma das unidades técnico-científicas da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que tem por missão “Gerar, adaptar, difundir e transferir conhecimento com vistas ao desenvolvimento científico, econômico e social em áreas estratégicas e prioritárias do Ministério da Saúde, desenvolvendo articuladamente atividades de pesquisa básica e aplicada, serviços de referência, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico e inovação visando contribuir para a promoção da saúde pública e o desenvolvimento científico e tecnológico do país.”

O Instituto Carlos Chagas é a Unidade da Fundação Oswaldo Cruz localizada na Região Sul do país, no Estado do Paraná. O ICC desenvolve vários projetos de pesquisa básica e aplicada, serviços de referência, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico e inovação voltados à saúde pública.

A contratação em questão visa atender aos seguintes princípios dispostos no Art. 11. da Lei nº 10.233/01:

“V – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

VI – promover a conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos;

VII – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego;”

“IX – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual, particularmente nos centros urbanos;”

Vale mencionar que a contratação facilitará aos profissionais o comparecimento no local de trabalho de forma segura, dadas as dificuldades de segurança na região em que a instituição se encontra localizada. Proporcionando, assim, melhoria nas condições de trabalho.

Além disso, considera-se que a chegada no horário estabelecido vem a facilitar o cumprimento pontual da jornada dos colaboradores.

Também deve ser considerada a necessidade de redução do número de veículos que ocupam o limitado estacionamento do campus.

Há, ainda, outros efeitos mais indiretos, como melhoria do humor e da produtividade dos colaboradores.

Por fim, já é conhecido que o transporte coletivo apresenta diversas vantagens em relação ao individual, sendo que, nesse sentido, proporciona-se um transporte com maior sustentabilidade ambiental. Dessa forma, vem a atender ao disposto no Decreto nº 7.746/2012, Art. 4º, Inciso “III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;”. Além disso, deve ser observada a letra “c)” do item “III - requisitos da contratação” do “Anexo I – Estudos Preliminares”.



Considera-se ainda que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os Estudos Preliminares compõem o Anexo I deste Termo de Referência/Projeto Básico, uma vez que é possível a sua divulgação;

2.3 Descrição da solução como um todo:

Item 1: Transporte de pessoal

Trata-se de prestação de serviços diários de transporte dos colaboradores do Instituto Carlos Chagas (ICC/FIOCRUZ-PR), ou de terceiros autorizados por este, conforme abaixo descrito:

Veículos a serem utilizados:

a) Ônibus

Quantidade: 03 (três)

Características do veículo:

- Número mínimo de lugares para passageiros sentados: 44 (quarenta e quatro) (sem incluir o motorista)
- Todos os assentos deverão ser poltronas estofadas individuais reclináveis com encosto de cabeça e cinto de segurança
- Deverá ser do tipo rodoviário
- Deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços;
- Durante o período contratual, os ônibus que atingirem 08 (oito) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- O critério de 08 (oito) anos de fabricação vigorará durante os anos subsequentes, até o prazo final de execução dos serviços, quando da substituição ou reposição dos ônibus;

b) Micro-ônibus:

Quantidade: 03 (três)

Características do veículo:

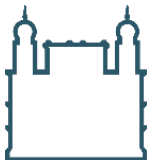
- Número mínimo de lugares para passageiros sentados: 28 (vinte e oito) (sem incluir o motorista)
- Todos os assentos deverão ser poltronas estofadas individuais reclináveis com encosto de cabeça e cinto de segurança
- Deverão ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços;
- Durante o período contratual, os veículos que atingirem 05 (cinco) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- O critério de 05 (cinco) anos de fabricação vigorará durante os anos subsequentes, até o prazo final de execução dos serviços, quando da substituição ou reposição dos micro-ônibus;

c) Van:

Quantidade: 03 (três)

Características do veículo:

- Número mínimo de lugares para passageiros sentados: 14 (quatorze) (sem incluir o motorista)
- Todos os assentos deverão ser estofados e ter encosto de cabeça e cinto de segurança
- Todos os veículos deverão ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços;



- Durante o período contratual, os veículos que atingirem 03 (três) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- O critério de 03 (três) anos de fabricação vigorará durante os anos subsequentes, até o prazo final de execução dos serviços, quando da substituição ou reposição das vans;

Obs.: Inicialmente o contrato começará com 07 (sete) veículos, sendo 02 (dois) ônibus, 03 (três) micro-ônibus e 02 (duas) vans, conforme as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos.

A) CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS VEÍCULOS:

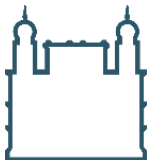
- Com cortinas nas janelas e/ou película escura nos vidros
- Todos os veículos deverão possuir dispositivo de localização para que os usuários possam localizá-lo gratuitamente através de aplicativo disponível para *smartphones*.
- Perfeitas condições de conservação;
- Todos os veículos deverão se apresentar diariamente higienizados sem qualquer problema mecânico, elétrico, de acessórios e lataria, passíveis de inoperância e/ou multa;
- Deverá ser apresentado certificado de dedetização de cada veículo - renovado a cada 06 (seis) meses;
- Ar quente. Caso necessário, a fiscalização definirá parâmetros para uso do ar-quente.
- Quando o veículo não possuir janelas que possam ser abertas para renovação do ar, o veículo deverá ter ar condicionado e o motorista deverá mantê-lo ligado e na opção que puxa ar externo para dentro do veículo, para climatização e renovação do ar no interior deste;
- Quando o veículo possuir ar condicionado, deverá ser realizada a manutenção deste, com limpeza e troca dos filtros. Bem como, apresentado certificado higienização do ar-condicionado de cada um dos veículos que o possuírem a cada 06 (seis) meses;
- Dispositivos de segurança de trânsito;
- Estar de acordo com as exigências das autoridades de trânsito, inclusive todos os registros nos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais necessários e exigidos para as empresas de transporte de passageiros e os necessários e exigidos para cada um dos veículos, de forma a poder atender à perfeita operacionalização do presente Projeto Básico;
- Todos os veículos deverão possuir logotipo da empresa Contratada e deverão estar portando placa de identificação em local visível na frente do veículo, na qual estará escrito o nome da Contratante e o número da Rota;
- Todos os veículos estão sujeitos à vistoria do ICC, a qualquer tempo;

B) CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os motoristas dos veículos deverão ser funcionários da contratada.
- Cumprimento, na execução da prestação de serviços, da legislação estadual e municipal, além da federal, e de todas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito em vigor, principalmente aquelas relacionadas às questões de segurança dos veículos e dos passageiros, sem que isso represente qualquer repasse para os preços contratados;
- Seguro de responsabilidade civil para os passageiros e seguro para o motorista conforme a legislação;
- A Contratada deverá arcar com os custos e apresentar cópia da apólice de seguro em até 01 (um) dia útil antes do início da prestação de serviços, sendo a importância mínima segurada de APP (acidentes pessoais a passageiros) por morte ou invalidez de pelo menos R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por pessoa.
- possuir, além do seguro obrigatório, seguro de responsabilidade civil facultativo (RCF) por danos corporais, de no mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) reajustáveis periodicamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indexador válido para o período;
- A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso e os insumos ser de primeira qualidade;



- A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas de insumos e equipamentos para o provimento dos serviços;
- Todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a combustíveis, lubrificantes, salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, conservação, operação, lavagem, lubrificação e manutenção dos veículos, multas, pedágios, tributos, licenciamentos diversos, bem como seguro total relativo aos veículos contratados são de responsabilidade da empresa Contratada;
- Os horários de início de prestação dos serviços (local onde se inicia o primeiro ponto de embarque das rotas de cada linha), assim como o final, serão definidos pela fiscalização a partir da adesão dos usuários à prestação de serviços;
- Todas as informações relativas a tipos de veículos, itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, serão comunicados formalmente pelo Fiscal designado pela Contratante e só poderão ser modificados exclusivamente por este, salvo em razão de casos fortuitos, emergenciais ou de força maior. Em casos de impossibilidade de comunicação pelo Fiscal, a comunicação será feita pelo fiscal substituto;
- Os serviços devem ser prestados diariamente (dias úteis), de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras, excetos feriados;
- O horário administrativo da Instituição compreende os dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h;
- O horário de chegada a Instituição, pela manhã, deverá ser, no mínimo, com 05 (cinco) minutos de antecedência do início do horário administrativo;
- A partida do campus, à tarde, será no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos após o término do horário administrativo;
- Os horários especificados neste Projeto Básico devem ser cumpridos pela contratada, obrigando-se a colocar os veículos em perfeitas condições de trafegar, nos pontos extremos de embarque, com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência dos horários de partida;
- Caso haja alguma excepcionalidade e o serviço não deva ser prestado ou deva ser prestado em horário diferenciado, caberá à Contratante avisar a empresa Contratada por escrito através do fiscal ou substituto com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Caso em um dia específico seja necessária uma quantidade menor de um ou mais tipos veículos, com rotas específicas e/ou com horários diversos do habitual, a Contratada será informada pela Fiscalização com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Só haverá pagamento pelas rotas efetivamente percorridas pela Contratada;
- Disponibilidade durante a execução dos serviços, isto é, nos horários de chegada e saída dos ônibus, de um preposto formalmente designado pela empresa, apto a prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários com poderes de representação da empresa perante a Instituição, deliberando em todos as questões relacionadas com a execução dos serviços;
- Disponibilidade, para todos os motoristas e para o preposto, de aparelhos de comunicação. Além disso, o preposto deverá informar formalmente número de telefone que estará disponível durante a execução dos serviços para ser contatado pela fiscalização, ou seja, desde o início da prestação de serviços (embarque do primeiro passageiro) na ida ao campus até o final da prestação de serviços (desembarque do último passageiro no trajeto de volta do ônibus);
- O preposto da empresa Contratada deverá agendar reuniões periódicas com os motoristas para troca de informações e fornecimento de instruções sempre que necessário, inclusive sob demanda da fiscalização;
- A ampla ação da fiscalização da Instituição deve ser facilitada pela empresa Contratada, que deve atender prontamente às solicitações da Administração;
- Será admitida pela Contratante, a cada 180 (cento e oitenta) dias, não cumulativos, a ocorrência de 6 (seis) defeitos no(s) veículo(s), por rota;



- Considera-se como defeito a ocorrência de interrupção na viagem, no trajeto de ida e volta, causada por qualquer problema técnico (falha elétrica, mecânica, pneu furado, etc.), que venha a gerar descumprimento nos horários de saída e chegada dos veículos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Para efeito de interrupção, excetuam-se os casos fortuitos e força maior, assim relacionados: calamidade pública, acidentes de trânsito, obras nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos, quedas de barreiras e deslizamento de solo e atolamento e inundações;
- Todos os veículos deverão dispor, permanentemente, em local visível ou de fácil acesso aos motoristas e passageiros, folheto descrevendo os itinerários de ida e volta, as respectivas paradas de acesso e descida, assim como a relação nominal e de matrícula dos funcionários e colaboradores da Instituição que utilizam o serviço de transporte;
- A empresa Contratada deverá cumprir o prazo máximo para mobilização de veículos, equipamentos, materiais, pessoal e itinerários, em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- Os serviços serão executados conforme as informações relativas a itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, comunicados formalmente pelo Fiscal designado pela Contratante.
- A prestação de serviços será mensurada pela quilometragem do trajeto de rota da origem (primeiro ponto) até o ICC e vice-versa;
- A contratada deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho vigentes no Brasil;
- A empresa contratada deverá recolher os veículos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando o ICC de qualquer responsabilidade sobre a guarda destes;
- Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- Caso um dos motoristas não venha cumprindo com as normas de trânsito ou esteja faltando com o respeito ou cordialidade no relacionamento com os usuários, o fiscal do contrato poderá solicitar a substituição deste, que será providenciada pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou de imediato, a depender da gravidade do ocorrido.
- A EMPRESA VENCEDORA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

C) DA VIARIAÇÃO NAS QUANTIDADES DE VEÍCULOS UTILIZADOS

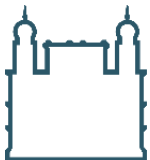
- Possibilidade de variação, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, das quantidades de veículos listadas neste Projeto Básico, para mais ou para menos, decorrentes das necessidades da Instituição, sendo respeitadas, nos casos de acréscimos, as especificações dos veículos descritas acima, com os respectivos pagamentos atrelados às rotas efetivamente percorridas;
- Em razão de estar sendo contratado o transporte de pessoas e os veículos serem apenas o meio para realização desse transporte, a quantidade inicial será de 07 (sete) veículos, sendo respeitando o mínimo de 06 (seis) e o máximo de 09 (nove) veículos no total. Em relação as categorias de veículos acima descritas (ônibus, micro-ônibus e van) será respeitado o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) para cada uma delas de acordo com as necessidades da contratação a ser executada, levando em conta a rotatividade dos colaboradores e a possibilidade de alteração de endereços;
- No caso de necessidade de aumento, redução ou mudança no tipo de veículos, o Fiscal designado pela Contratante notificará a empresa Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para integração do(s) novo(s) veículos às novas linhas, no regime e horário determinados;
- Caso não ocorra à integração do veículo no prazo estipulado, a empresa Contratada estará sujeita à multa, conforme cláusula contratual;

**D) ROTAS**

Inicialmente serão utilizadas rotas de ida através dos seguintes bairros:

ROTA	KM ESTIMADA	ABRANGÊNCIA
1	27 Km	Pilarzinho, São Lourenço, Ahu, Vista Alegre, Mercês, Bigorrião, Campina do Siqueira, Mossunguê, CIC.
2	30 Km	Jardim Monte Libano, Santa Terezinha, Atuba, Santa Cândida, Boa Vista, Bacacheri, Cabral, Juvevê, Hugo Langue, Alto da Glória, Alto da XV, Rebouças, Centro (Curitiba), Batel, Água Verde, Vila Izabel, Portão, Fazendinha, CIC.
3	26 Km	Jardim Atuba, Bairro Alto, Capão da Imbuia, Cristo Rei, Jardim Botânico, Prado Velho, Rebouças, Parolin, Água Verde, Guaira, Portão, Santa Quitéria, Fazendinha, CIC.
4	29Km	Maria Antonieta, Cajuru, Jardim das Américas, Uberaba, Hauer, Guaíra, Lindóia, Portão, Fazendinha, CIC.
5	27Km	Ipê, Afonso Pena, Boneca do Iguacu, Boqueirão, Xaxim, Capão Raso, CIC.
6	26Km	Bom Jesus, Centro (São José dos Pinhais), Cidade Jardim, Alto Boqueirão, Sítio Cercado, Pinheirinho, Xaxim, Novo Mundo, CIC.
7	33Km	Campo de Santana, Costeira, Iguacu, Centro (Araucária), Sabiá, Capela Velha, CIC.

- A rota de volta será o inverso da rota de ida, respeitados os acessos e as sinalizações de mão única de cada via.
- As quantidades e quilometragens apresentadas na tabela acima são estimadas, com o objetivo de realizar uma previsão de demanda, não havendo, por parte da FIOCRUZ a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas;
- A contratante a qualquer tempo, poderá excluir ou solicitar a inclusão de novas linhas e itinerários, conforme condições e prazos previstos neste instrumento;
- A unidade de medida dos serviços prestados é a quilometragem mensal das rotas efetivamente realizadas por veículo, considerando os serviços diários executados;
- Em caso de alteração da rota habitual (a rota pré-estabelecida), será paga a quilometragem da nova rota estabelecida pela Fiscalização.
- Desvios eventuais nas rotas pré-estabelecidas não serão considerados para fins de medição.
- A fiscalização enviará as rotas para análise da contratada que poderá apresentar sugestões de melhoria antes do início da prestação dos serviços ou no estabelecimento de uma nova rota. As sugestões apresentadas serão analisadas pela fiscalização que decidirá sobre incorporar ou não as modificações sugeridas, podendo, inclusive, incorporá-las parcialmente.
- Será assegurado ao Contratante o direito de modificar, a qualquer tempo, com comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, os itinerários, linhas e horários, dos serviços de transportes a serem realizados diariamente;
- Considerados os motivos expostos neste item (descrição da solução como um todo"), os trajetos das rotas poderão ser ajustados pela Administração conforme a necessidade, sendo que será respeitado o mínimo de 20 (vinte) quilômetros em cada rota de ida ou de volta. Somente será paga a quilometragem das rotas efetivamente percorridas, considerado o trajeto entre o embarque do primeiro passageiro previsto e o ICC e entre o ICC e o desembarque do último passageiro previsto, conforme o valor por quilômetro para cada categoria de veículo constante da proposta vencedora da licitação;
- Caso haja divergências entre a Contratante e a Contratada em relação a quilometragem de alguma rota e seja necessário percorrer fisicamente a rota para



determinar a quilometragem desta, o veículo deverá ser providenciado pela contratada para transportar o motorista designado para a rota, o preposto e o fiscal do contrato que deverão realizar o trajeto de volta e de ida (retornando ao ICC) em horário comercial.

D.1) DAS ROTAS EXTRAS:

- Eventualmente, por necessidade de serviço, a contratante poderá solicitar uma van para realizar rota extra, independente das demais rotas. A solicitação deverá ser feita por escrito pelo fiscal do contrato ou seu substituto, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- Estima-se que serão realizadas 12 viagens extras durante o contrato, com a quilometragem aproximada de 30 (trinta) Km cada uma, respeitado o limite de no mínimo 20 (vinte) Km por rota.
- As quantidades e quilometragens mencionadas acima são estimadas, com o objetivo de realizar uma previsão de demanda, não havendo, por parte da FIOCRUZ a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas;

E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverão ser disponibilizadas para a prestação dos serviços:

- Motoristas com carteira nacional de habilitação adequada ao veículo em cada caso, com experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos em Transporte Coletivo Rodoviário, sem apontamos, dotados de idoneidade, com boa saúde física e mental verificada regularmente e de fácil relacionamento com usuários;
- Motoristas com curso de Direção Defensiva, comprovada através de Documentação Legal, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item abaixo.
- A documentação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços.

F) INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Constituem como procedimentos de prestação de serviços em condições adversas:

- Deverão ser informadas imediatamente, por telefone, ao Fiscal designado pela Contratante todas as ocorrências não rotineiras nos serviços de transporte;
- Nos casos de defeitos, os motoristas da empresa Contratada deverão avisar previamente ao Fiscal designado pela Contratante, informando o motivo de impossibilidade de cumprimento do itinerário no horário estipulado;
- Em caso de ocorrência de interrupção do transporte dos funcionários e colaboradores, ou pessoas por ela autorizadas, a empresa Contratada deverá envidar todos os esforços para realizar, imediatamente, a condução, arcando com os ônus decorrentes dessa interrupção, sem prejuízo das sanções cabíveis, recorrendo, inclusive, a recursos de terceiros;
- A empresa Contratada deverá responder administrativa, civil e criminalmente, perante a Instituição e/ou terceiros, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes



de ação ou omissão sua, que acarretem acidentes com os veículos objeto da prestação de serviços deste Projeto Básico;

- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes;

- A empresa Contratada deverá informar de imediato ao Fiscal designado pela Contratante, quando houver envolvimento do(s) veículos objeto da prestação de serviços especificada neste Projeto Básico em acidentes, mesmo se for de pequenas proporções;

- Em casos de acidente, a empresa Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato a Certidão de Ocorrência fornecida pelo órgão competente (DETRAN, DNER, Polícia Rodoviária, Militar, etc.);

- Em sinistros ou em casos de pane, a empresa Contratada deverá transportar o(s) veículo(s) envolvido(s) alocados à prestação de serviços, até as suas áreas de base, sem ônus para o ICC;

- Em caso de interrupção no transporte, a empresa Contratada deverá substituir no prazo de até 01 (uma) hora, qualquer veículo que apresente problemas que impeçam o início ou a continuidade da viagem, no trajeto de ida e volta, obedecendo às características estabelecidas no âmbito deste Projeto Básico;

- Caso o novo veículo não esteja disponível em 01 (uma) hora, o motorista deverá entrar em contato com o preposto imediatamente para que este autorize o transporte dos funcionários por meio de táxi, que devem ser pagos pela contratada, sem ônus para a Contratante. Este prazo será contado a partir do momento em que houver a interrupção do veículo, que deve ser comunicada imediatamente pelo motorista ao Fiscal da Contratante;

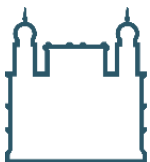
- A disponibilidade dos táxis no local de interrupção dos serviços deverá ser providenciada em, no máximo, 30 (trinta) minutos, pelo preposto da empresa Contratada. Este prazo será contado após a 01 (uma) hora transcorrida da interrupção da rota;

- O preposto da empresa Contratada deverá informar o Fiscal da Contratante antes da tomada de qualquer decisão;

G) CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O custo de prestação dos serviços deverá ser definido pela empresa contratada com base na TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Anexo II dos Estudos Preliminares);

- O custo deve embutir todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos;



H) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente, após a aprovação do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, de acordo com o serviço efetivamente executado. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme arts. 30 e 31 da IN SEGES n° 03/2018, e a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura anexada ao Relatório de Prestação de Serviços, discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais / Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, depois de atestados pelo Fiscal.

- Para fins de faturamento serão considerados:

- O valor do Km por tipo de veículo (conforme o Anexo II dos Estudos Preliminares - Tabela para Cálculo do Valor Total da Contratação) multiplicado pela quilometragem da rota de ida e de volta, cujo resultado deverá ser multiplicado pelo número de dias do mês em que houve a prestação de serviços, atestado no Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

Em casos de rotas extras, será incluída no custo, a quilometragem das rotas realizadas, conforme preço unitário para rotas extras a serem realizadas com van, conforme o Anexo II dos Estudos Preliminares - Tabela para Cálculo do Valor Total da Contratação.

I) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO E FORMA DE ATESTE DOS SERVIÇOS

- Caso haja ocorrências, será emitido pela empresa Contratada um Relatório de Ocorrências do dia para registro dos serviços executados, conforme modelo do Anexo III dos Estudos Preliminares - Relatório Diário de Ocorrências.

- Deverá constar do Relatório de Ocorrências –

- Todo e qualquer incidente na prestação de serviços. Classifica-se como incidente quaisquer das situações definidas no item “F) INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”.

- Deve constar o incidente ocorrido, sua(s) causa(s) e os procedimentos tomados pela empresa Contratada.

- O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pelo preposto da empresa Contratada e pelo fiscal da Contratante no dia útil subsequente ao da ocorrência.

- Caso seja necessário, o Fiscal da Contratante pode solicitar esclarecimentos ou investigação mais detalhada dos registros no Relatório de Ocorrências.

- Mensalmente será emitido pela empresa Contratada um Relatório de Prestação de Serviços para registro mensal dos serviços executados, conforme modelo do Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

- Deverá constar do Relatório de Prestação de Serviços:



- Consolidado mensal, por veículo, com a quilometragem das rotas estabelecidas, inclusive no caso de rotas diversas (em separado);
- Número de dias, por veículos, em que houve prestação de serviços em cada rota.
- Quilometragem mensal das rotas por veículo, considerado o número de dias em que os serviços foram prestados.
- Síntese de incidentes da prestação de serviços.
- A Contratante terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega formal pela empresa Contratada, para a validação do Relatório de Prestação dos Serviços. Este relatório será validado pelo Fiscal designado pela Contratante.
- A empresa Contratada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, após o envio formal da aprovação (ou não) pelo Fiscal do Contrato para ajustar e/ou responder às questões apresentadas pela Contratante no Relatório de Prestação de Serviços.
- Caso haja divergências entre a Contratante e a empresa Contratada deverá ser realizada uma reunião para deliberação até o 5º dia útil do mês posterior, que é o prazo máximo para fechamento do Relatório Prestação de Serviços Mensal.

J) UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA

- A unidade de medida dos serviços prestados é a quilometragem mensal, considerada a quilometragem das rotas estabelecidas para cada veículo e o número de dias em que a rota foi efetivamente percorrida, conforme as tabelas do Anexo II dos Estudos Preliminares - Tabela para Cálculo do Valor Total da Contratação e do Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

K) DA GARANTIA

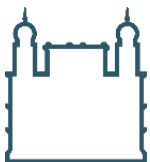
A empresa Contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

No caso de a Empresa Contratada apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm>)



O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Forma de seleção do fornecedor:

a) Os serviços considerados são considerados comuns, serão prestados de forma contínua e não possuem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

b) A forma de seleção do fornecedor será a licitação, modalidade pregão eletrônico, de forma a ampliar a concorrência e atender à legislação, em especial ao Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

c) Os serviços são considerados comuns para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 Critérios de seleção do fornecedor:

a) Critérios de habilitação indicados para a contratação:

a.1. qualificação econômico-financeira:

a.1.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a.1.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.2. critérios de qualificação técnica:

As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



a.2.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

a.2.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a.2.1.3.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.2.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a.2.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

a.2.2 Declaração de que instalará escritório na cidade de Curitiba, ou em um raio máximo de até 120 km da cidade de Curitiba, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo Anexo ao Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

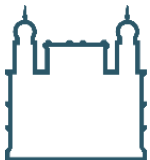
b) Critérios técnicos obrigatórios:

Deverão ser disponibilizadas para a prestação dos serviços:

- Motoristas com carteira nacional de habilitação adequada ao veículo em cada caso, com experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos em Transporte Coletivo Rodoviário, sem apontamos, dotados de idoneidade, com boa saúde física e mental verificada regularmente e de fácil relacionamento com usuários;**
- Motoristas com curso de Direção Defensiva, comprovada através de Documentação Legal, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item abaixo.**
- A documentação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços.**

c) Critérios de aceitabilidade de preços:

O preço máximo aceitável para o item único de Prestação de Serviços de Transporte de Pessoas foi definido pela Nota Técnica sobre a Pesquisa de Preços (Anexo I dos Estudos



Preliminares) que fixou o valor estimado de R\$ 1.279.580,64 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

d) Critérios de julgamento das propostas:

d.1. Critérios de preferência e desempate aplicáveis: o critério de julgamento adotado será o menor preço; não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

d.2 Margem de preferência não é aplicável pois não há decretos vigentes a respeito do objeto tratado no edital.

3.5. Estimativa de preços e preços referenciais:

Constante no Anexo I dos Estudos Preliminares anexos a este Termo de Referência, com o nome de Nota Técnica sobre a Pesquisa de Preços.

3.6. Adequação orçamentária:

a) Dotação orçamentária da contratação:

Disponibilidade orçamentária e financeira:

Existe disponibilidade orçamentária e financeira, para cobertura da despesa, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 8666/93.

Programa de Trabalho: 10122211520000033

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Objetivo:0005 – Gestão Administrativa

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Modelo de execução do objeto:

a) Dinâmica do contrato:

a.1. prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato: 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou em data posterior indicada pela fiscalização (neste caso não deverá ultrapassar o prazo de máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato).

a.2. descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:



- A contratada deverá colocar os veículos em perfeitas condições de trafegar, nos pontos extremos de embarque, com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência dos horários de partida definidos pela fiscalização durante os dias úteis;

- O horário de chegada a Instituição, pela manhã, deverá ser, no mínimo, com 05 (cinco) minutos de antecedência do início do horário administrativo (08:00h);

- A partida do campus, à tarde, será no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos após o término do horário administrativo (17:00h);

a.3. - a localidade: os serviços serão prestados na região metropolitana de Curitiba-PR, sendo que o campus onde a FIOCRUZ se encontra está localizado na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR.

- horário de funcionamento: durante semana (segundas à sextas-feiras), nos dias úteis.

a.4. - definição das rotinas da execução: conforme o subitem a.2.

- frequência e periodicidade dos serviços: durante semana (segundas à sextas-feiras), nos dias úteis.

a.5. procedimentos e metodologias: Cumprimento, na execução da prestação de serviços, de todas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito em vigor, principalmente aquelas relacionadas às questões de segurança dos veículos e dos passageiros, sem que isso represente qualquer repasse para os preços contratados;

- Tecnologias: Disponibilidade, para todos os motoristas e para o preposto, de aparelhos de comunicação. Além disso, o preposto deverá informar formalmente número de telefone que estará disponível durante a execução dos serviços para ser contatado pela fiscalização, ou seja, desde o início da prestação de serviços (embarque do primeiro passageiro) na ida ao campus até o final da prestação de serviços (desembarque do último passageiro no trajeto de volta do ônibus);

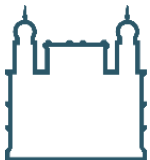
a.6. deveres e disciplina exigidos: conforme o item 13 deste Termo de Referência.

a.7. cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: conforme o subitem a.2.

b) Método para quantificar os volumes de serviços: conforme a demanda, respeitada a legislação, os limites e as condições previstas neste Termo de Referência e os princípios da administração pública, em especial os da eficiência e da razoabilidade.

c) Mecanismos para os casos em que houver necessidades específicas, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação:

- Caso haja alguma excepcionalidade e o serviço não deva ser prestado ou deva ser prestado em horário diferenciado, caberá à Contratante avisar a empresa Contratada por escrito através do fiscal ou substituto com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



- Caso em um dia específico seja necessária uma quantidade menor de um ou mais tipos veículos, com rotas específicas e/ou com horários diversos do habitual, a Contratada será informada pela Fiscalização com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- Só haverá pagamento pelas rotas efetivamente percorridas pela Contratada;

- Eventualmente, por necessidade de serviço, a contratante poderá solicitar uma van para realizar rota extra, independente das demais rotas. A solicitação deverá ser feita por escrito pelo fiscal do contrato ou seu substituto, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

- Estima-se que serão realizadas 12 viagens extras durante o contrato, com a quilometragem aproximada de 30 (trinta) Km cada uma, respeitado o limite de no mínimo 20 (vinte) Km por rota.

- As quantidades e quilometragens mencionadas acima são estimadas, com o objetivo de realizar uma previsão de demanda, não havendo, por parte da FIOCRUZ a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas;

d) Modelo de Ordem de Serviço: encontra-se disposto no Anexo II deste Termo de Referência.

e) A contratante poderá demandar, no que couber, que a contratada realize a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, sendo que a contratante poderá exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos desta ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

f) Subcontratação e consórcio:

f.1. não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

f.2. não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP, com base nas informações dos Estudos Preliminares;

f.3. não haverá a possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio, considerado o exposto nos Estudos Preliminares.

4.1.2 Os Estudos Preliminares compõe o Anexo I deste Termo de Referência e dão parâmetros para a forma de prestação dos serviços, em especial o item “VII - descrição da solução como um todo”.

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1 As características da demanda foram descritas detalhadamente no subitem “2.3 Descrição da solução como um todo”;



6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado:

1. a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, é o valor do Km por tipo de veículo (conforme o Anexo II dos Estudos Preliminares - Tabela para Cálculo do Valor Total da Contratação) multiplicado pela quilometragem da rota de ida e de volta, cujo resultado deverá ser multiplicado pelo número de dias do mês em que houve a prestação de serviços, atestado no Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

2. Produtividade de Referência: Realização de todas as rotas definidas, com os veículos solicitados, nos horários comunicados.

3. Indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços:

3.1. Atividades mais relevantes ou críticas que implicam na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados: Realização das rotas definidas, com os veículos solicitados, nos horários comunicados.

3.2. Fatores que estão fora do controle do prestador e que podem interferir no atendimento das metas: Trânsito, ruas interditadas, violência.

4. descrição detalhada dos indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos:

4.1. Realização de todas as rotas definidas;

4.2. Utilização do tipo de veículo solicitado ou superior (neste caso será paga apenas o valor da quilometragem do tipo de veículo solicitado);

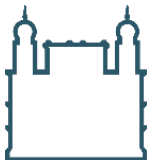
4.3. Realização da rota no horário previsto;

4.4. Nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato: Não realização de uma rota; Utilização de veículo inferior ao solicitado; Atraso superior a 15 minutos na saída da rota;

4.5. O motorista deverá assinalar o nome dos colaboradores presentes em cada percurso da rota (seja de ida ou de volta) e os horários de chegada no local de partida, de partida do veículo e de chegada do veículo no último destino;

4.6. os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

4.6.1. a não realização de uma rota ensejará no não pagamento por esta, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e anexos;



4.6.2. a utilização de veículo inferior ao solicitado, ensejará no pagamento do valor da quilometragem conforme o tipo do veículo ou tipo imediatamente inferior (caso não haja o tipo utilizado) – caso o tipo utilizado seja inferior à van descrita, ensejará no não pagamento pela rota realizada, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e anexos;

4.6.3. O atraso superior a 15 minutos na saída do veículo ensejará em redução dos valores do pagamento, conforme definido no IMR, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e anexos;

5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência;

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos da contratação:

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a.1) Prazo para prestação do serviço

Prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação de natureza continuada.

b) O Serviço possui natureza continuada uma vez que a necessidade de transporte de colaboradores para atendimento à legislação, para maior sustentabilidade ambiental e para reduzir o número de automóveis no estacionamento são necessidades continuadas.

c) Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

c.1) A Contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

c.2) Além disso, conforme o Art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá:

c.2.1) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c.2.2) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c.2.3) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c.2.4) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c.2.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



c.2.6) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

c.2.7) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

c.2.8) preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

c.3) Também deverá treinar seus motoristas no que diz respeito aos cuidados necessários para redução do consumo de combustíveis.

c.4) Por fim, deverá atender aos critérios de Qualificação Econômico-Financeira a fim de resguardar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

d) Avalia-se que a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de maneira a atender o disposto no Inc. II do Art. 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) Identifica-se a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerada a continuidade dos serviços para o Instituto ao final do contrato.

f) O objeto da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte pelo período de 12 (doze) meses conforme condições pré-estabelecidas no Termo de Referência.

A prestação dos serviços de transporte será realizada diariamente durante a semana por meio de ônibus, micro-ônibus e/ou van para utilização dos colaboradores do ICC, ou de terceiros autorizados por este, para os trajetos compreendidos entre as instalações do Instituto Carlos Chagas e os bairros da Região Metropolitana de Curitiba, inclusive municípios adjacentes, de acordo com as instruções oficiais fornecidas pela Contratante, relativas aos itinerários, roteiros, tipos de veículos, horários de chegada e de partida, bem como quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias, em conformidade com os termos e condições estipulados nos Estudos Preliminares, no Termo de Referência e no Edital.

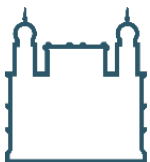
A de adoção de ônibus, micro-ônibus e van conforme a quantidade de colaboradores a serem transportados é só utiliza o veículo de tamanho necessário em cada caso gerando maior eficiência no transporte. Além disso, é uma solução com veículos bastante comuns e amplamente utilizados para o transporte coletivo.

7.2 Categorias profissionais que serão empregadas no serviço conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) Motoristas:

- 7823 Motoristas de veículos de pequeno e médio porte

- 7824 Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários



7.3 O licitante deverá enviar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Maiores informações sobre o Instituto Carlos Chagas podem ser obtidas através do endereço eletrônico: <http://www.icc.fiocruz.br/>.

7.4. Não se aplica o estabelecimento de quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

7.5. Obrigações:

7.5.1. Da Contratante: conforme disposto no item 12 deste Termo de Referência.

7.5.2. Da Contratada: conforme disposto no item 13 deste Termo de Referência.

8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) Atores que participarão da gestão do contrato: Os atores que participarão da gestão do contrato são os que seguem: gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, nos termos do Art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

b) Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o ICC e a prestadora de serviços devem ser formais, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos. Além disso, atas de reuniões devidamente rubricadas e assinadas também são consideradas comunicações formais.

c) Somente haverá pagamento pelos serviços de fato executados;

d) Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado: Conforme o subitem 6.1.1 deste Termo de Referência.

e) Outros mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços: Os veículos poderão ser vistoriados pela fiscalização a qualquer momento para averiguação de sua adequação ao descrito neste Termo de Referência.

f) Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: Registro da fiscalização do cumprimento das rotas e das vistorias realizadas nos veículos; Registros realizados pelos motoristas em cada rota; Relatórios de Ocorrências (Anexo III dos Estudos Preliminares); Relatório Mensal de Prestação de Serviços (Anexo IV dos Estudos Preliminares); e, ainda, outros que a fiscalização julgar necessários;

g) Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: Conforme letra “h”

h) Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: Vistoriar os veículos periodicamente; comparar os registros da fiscalização com os registros realizados pelos motoristas; elaborar planilha com as datas em que houve a prestação de serviços; comparar os registros da fiscalização com os relatórios de ocorrências; inserir os dados pertinentes na planilha, inclusive os relativos ao IMR; comparar a planilha com o Relatório Mensal de Prestação de Serviços; Efetuar os cálculos necessários em relação ao IMR;



- i) Lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato: conforme letra “h”.
- j) Sanções, glosas e condições para rescisão contratual e os respectivos procedimentos para aplicação: Conforme item “18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.
- k) Garantias de execução contratual: Conforme letra “K) DA GARANTIA” do subitem “2.3 Descrição da solução como um todo” deste Termo de Referência.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas de insumos e equipamentos para o provimento dos serviços;

9.2 Todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a combustíveis, lubrificantes, salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, conservação, operação, lavagem, lubrificação e manutenção dos veículos, multas, pedágios, tributos, licenciamentos diversos, bem como seguro total relativo aos veículos contratados são de responsabilidade da empresa Contratada;

10 DA VISTORIA

10.1. Não se aplica. Entretanto, será solicitada:

- a) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

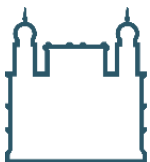
a.1. Maiores informações sobre o Instituto Carlos Chagas podem ser obtidas através do endereço eletrônico: <http://www.icc.fiocruz.br/>.

11 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços será iniciada **30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou em data posterior indicada pela fiscalização (neste caso não deverá ultrapassar o prazo de máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato)**. A Contratada deverá apresentar em até 01 (um) dia útil antes do início do serviço os seguintes documentos para cada um dos veículos a serem utilizados: Certificados de Registro de Licenciamento – CRLV, Certificado de Segurança Veicular – CSV e a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, conforme exigências legais.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, caso demandado pela contratante, sendo que esta poderá exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos desta ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

13.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.16.1 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

13.16.1.1 Declaração de que instalará escritório na cidade de Curitiba, ou em um raio máximo de até 120 km da cidade de Curitiba, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo ao Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

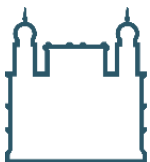
13.17 Atender aos critérios de sustentabilidade exigidos pela legislação e por este Termo de Referência e anexos.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.17.1 Acompanhar a execução diária das rotas;

16.17.2 Solicitar rota-extra (van) com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência quando houver necessidade institucional;

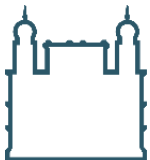
16.17.3 Verificar se o Anexo III dos Estudos Preliminares - Relatório de Ocorrências e o Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços foram produzidos de acordo com os fatos ocorridos.

16.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois)** dias **úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

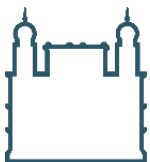
18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

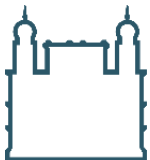
18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo o fornecedor informado do fato pelo órgão ou a entidade responsável pela sua aplicação conforme art. 35 da IN SEGES nº 03/2018.

18.9 No caso de multas reincidentes e cumulativas, a Fiscalização deverá analisar a gravidade da ação/omissão da contratada, a fim de decidir de forma motivada se deverá ser realizada ou não a rescisão contratual.

18.10 As condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo foram previstas no Anexo III do Termo de Referência - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

Município de **Curitiba**, 18 de **setembro** de 2018.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/PR
INSTITUTO CARLOS CHAGAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018-ICC
(Processo Administrativo nº. 25028.100079/2018-28)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DO PREGÃO E
APROVAÇÃO DO TERMO

Motivado pela justificativa apresentada no item 2, deste, e considerando ainda a existência de recurso orçamentário para fazer jus ao desembolso financeiro que sucederá a contratação, em consonância com o art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, aprovo o presente Termo de Referência. Devido ao objeto da contratação possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, autorizo a abertura do Pregão Eletrônico previsão do art. 9º, Inciso VI, do Decreto n.º 5.450/2005, designo os Pregoeiros e equipe de apoio da Portaria nº 009 - de 07/02/2018 a conduzirem o procedimento licitatório.

Curitiba, de de 2018

Bruno Dallagiovanna Muñiz
Diretor de Instituto Carlos Chagas



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ESTUDOS PRELIMINARES

Foi realizado um estudo dos normativos listados abaixo, no que diz respeito aos serviços a serem contratados. Com base nestes normativos, verificou-se, até este momento, a viabilidade da contratação de serviço de transporte de colaboradores.

Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001: Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.

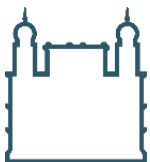
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002: Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.



Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001: Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002: Regulamenta a Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto Nº 7.203, de 4 de Junho de 2010: Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017: Dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo federal.

Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008: Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016: Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016: Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - abril de 2016 - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU.

Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Transporte – 2014: Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Transporte com fornecimento de veículo e mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná - Aprovado pelo Decreto Estadual 1821/2000 (Paraná) – Atualizado

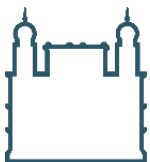
Decreto nº 14 (Curitiba) - Disciplina o transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento.

Vale considerar que o Instituto Carlos Chagas (ICC) é uma Unidade Técnico-Científica da FIOCRUZ criada há poucos anos, cuja sede encontra-se no Campus do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) uma vez que possui acordo de cooperação com este. O TECPAR apoiou a implantação da FIOCRUZ no Paraná através da cooperação mútua. O transporte dos colaboradores inicialmente foi gerido pelo TECPAR e reembolsado pela FIOCRUZ como um dos diversos itens do condomínio do Campus. Este serviço deixou de ser fornecido aos condôminos. Assim, a FIOCRUZ realiza este planejamento para dar continuidade aos serviços de transporte que facilitam aos profissionais estarem no local de trabalho de forma segura, no horário estabelecido, atendendo à necessidade de redução do número de veículos que ocupam o limitado estacionamento do campus e proporcionando um transporte com maior sustentabilidade ambiental.

O serviço de transporte anterior consistia em rotas fixas, o que limitava a otimização do trajeto considerados os locais onde os colaboradores embarcam/desembarcam no veículo. Assim, levantou-se os pontos de partida/chegada dos colaboradores intencionados a utilizar o transporte de maneira a otimizar as rotas. Além disso, as rotas não serão fixas, de maneira que serão atualizadas com o ingresso/desligamento de colaboradores para promover o trajeto mais eficiente. Por fim, o serviço será pago em função do quilômetro rodado conforme o tamanho do veículo, buscando-se sempre um máximo de eficiência no uso do transporte.

I - necessidade da contratação;

A Fundação Oswaldo Cruz, é uma Instituição estratégica no cenário nacional e comprometida na busca por melhorias nas condições de saúde e de vida da população. No âmbito internacional, favorece a colaboração e o intercâmbio com instituições de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestações de serviços de



saúde. O Instituto Carlos Chagas, doravante denominado ICC, é uma das unidades técnico-científicas da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que tem por missão “Gerar, adaptar, difundir e transferir conhecimento com vistas ao desenvolvimento científico, econômico e social em áreas estratégicas e prioritárias do Ministério da Saúde, desenvolvendo articuladamente atividades de pesquisa básica e aplicada, serviços de referência, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico e inovação visando contribuir para a promoção da saúde pública e o desenvolvimento científico e tecnológico do país.”

O Instituto Carlos Chagas é a Unidade da Fundação Oswaldo Cruz localizada na Região Sul do país, no Estado do Paraná. O ICC desenvolve vários projetos de pesquisa básica e aplicada, serviços de referência, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico e inovação voltados à saúde pública.

A contratação em questão visa atender aos seguintes princípios dispostos no Art. 11. da Lei nº 10.233/01:

“V – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

VI – promover a conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos;

VII – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego;”

“IX – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual, particularmente nos centros urbanos;”

Vale mencionar que a contratação facilitará aos profissionais o comparecimento no local de trabalho de forma segura, dadas as dificuldades de segurança na região em que a instituição se encontra localizada. Proporcionando, assim, melhoria nas condições de trabalho.

Além disso, considera-se que a chegada no horário estabelecido vem a facilitar o cumprimento pontual da jornada dos colaboradores.

Também deve ser considerada a necessidade de redução do número de veículos que ocupam o limitado estacionamento do campus.

Há, ainda, outros efeitos mais indiretos, como melhoria do humor e da produtividade dos colaboradores.

Por fim, já é conhecido que o transporte coletivo apresenta diversas vantagens em relação ao individual, sendo que, nesse sentido, proporciona-se um transporte com maior sustentabilidade ambiental. Dessa forma, vem a atender ao disposto no Decreto nº 7.746/2012, Art. 4º, Inciso “III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;”.

Considera-se ainda que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A justificativa da necessidade foi fornecida pela unidade requisitante da contratação.



II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

A contratação em questão está alinhada ao Planejamento Anual de 2018 da FIOCRUZ.

III - requisitos da contratação;

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a.1) Prazo para prestação do serviço

Prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação de natureza continuada.

b) O Serviço possui natureza continuada uma vez que a necessidade de transporte de colaboradores para atendimento a legislação, para maior sustentabilidade ambiental e para reduzir o número de automóveis no estacionamento são necessidades continuadas.

c) Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

c.1) A Contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

c.2) Além disso, conforme o Art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá:

c.2.1) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c.2.2) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c.2.3) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c.2.4) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c.2.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

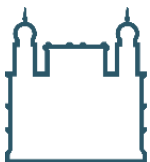
c.2.6) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

c.2.7) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

c.2.8) preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

c.3) Também deverá treinar seus motoristas no que diz respeito aos cuidados necessários para redução do consumo de combustíveis.

c.4) Por fim, deverá atender aos critérios de Qualificação Econômico-Financeira a fim de resguardar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.



d) Avalia-se que a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de maneira a atender o disposto no Inc. II do Art. 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) Identifica-se a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerada a continuidade dos serviços para o Instituto ao final do contrato.

f) O objeto da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte pelo período de 12 (doze) meses conforme condições pré-estabelecidas no Termo de Referência.

A prestação dos serviços de transporte será realizada diariamente durante a semana por meio de ônibus, micro-ônibus e/ou van para utilização dos colaboradores do ICC, ou de terceiros autorizados por este, para os trajetos compreendidos entre as instalações do Instituto Carlos Chagas e os bairros da Região Metropolitana de Curitiba, inclusive municípios adjacentes, de acordo com as instruções oficiais fornecidas pela Contratante, relativas aos itinerários, roteiros, tipos de veículos, horários de chegada e de partida, bem como quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias, em conformidade com os termos e condições estipulados nos Estudos Preliminares, no Termo de Referência e no Edital.

A de adoção de ônibus, micro-ônibus e van conforme a quantidade de colaboradores a serem transportados é só utiliza o veículo de tamanho necessário em cada caso gerando maior eficiência no transporte. Além disso, é uma solução com veículos bastante comuns e amplamente utilizados para o transporte coletivo.

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

a) Como se definiu e documentou o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

O transporte de colaboradores através de ônibus é utilizado há anos pela FIOCRUZ no Campus de Manguinhos no Rio de Janeiro e pelo TECPAR no Campus da Cidade Industrial em Curitiba. Sendo que este transporte era composto por 8 rotas e era utilizado pelo ICC. Assim, valeu-se da experiência já existente no transporte de colaboradores entre o Campus e as regiões da Metrópole Curitibana.

Para contratação em questão foi atualizado o cadastro dos colaboradores dispostos a utilizar o transporte coletivo para que fossem traçadas rotas mais eficientes pelas regiões da cidade. Assim, obteve-se o seguinte quadro com 7 rotas:

ROTA	KM ESTIMADA	ABRANGÊNCIA
1	27 Km	Pilarzinho, São Lourenço, Ahu, Vista Alegre, Mercês, Bigorriho, Campina do Siqueira, Mossunguê, CIC.
2	30 Km	Jardim Monte Libano, Santa Terezinha, Atuba, Santa Cândida, Boa Vista, Bacacheri, Cabral, Juvevê, Hugo Langue, Alto da Glória, Alto da XV, Rebouças, Centro (Curitiba), Batel, Água Verde, Vila Izabel, Portão, Fazendinha, CIC.
3	26 Km	Jardim Atuba, Bairro Alto, Capão da Imbuia, Cristo Rei, Jardim Botânico, Prado Velho, Rebouças, Parolin, Água Verde, Guaira, Portão, Santa Quitéria, Fazendinha, CIC.
4	29Km	Maria Antonieta, Cajuru, Jardim das Américas, Uberaba, Hauer, Guaíra, Lindóia, Portão, Fazendinha, CIC.



5	27Km	Ipê, Afonso Pena, Boneca do Iguaçu, Boqueirão, Xaxim, Capão Raso, CIC.
6	26Km	Bom Jesus, Centro (São José dos Pinhais), Cidade Jardim, Alto Boqueirão, Sítio Cercado, Pinheirinho, Xaxim, Novo Mundo, CIC.
7	33Km	Campo de Santana, Costeira, Iguacu, Centro (Araucária), Sabiá, Capela Velha, CIC.

Optou-se por não oferecer transporte em regiões mais distantes ou que exigiriam um desvio significativo do trajeto do ônibus para atender apenas a um colaborador. Buscou-se direções nas quais existisse um conjunto de colaboradores, de maneira a tornar o transporte mais eficiente e vantajoso para a Administração.

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

a) Foram consideradas diferentes fontes, analisadas contratações feitas por outros órgãos e entidades que possuíssem alguma característica semelhante, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, foram utilizadas como algumas das referências as licitações abaixo descritas:

a.1) Pregão Eletrônico 021/2012 – DIRAD – FIOCRUZ - Prestação de serviços contínuo de transporte, por meio de ônibus, para utilização dos trabalhadores da Fiocruz nos trajetos compreendidos entre bairros do Grande Rio e Municípios adjacentes até as instalações da FIOCRUZ, conforme Projeto Básico(Anexo IV).

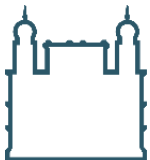
a.2) Pregão Eletrônico 01091/2016 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - Pregão Eletrônico - Serviço de Transporte para Funcionários da Companhia de Integração Portuária do Ceará CEARÁPORTOS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

a.3) PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2017 – FADEPE - A presente licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto eventuais contratações de empresas especializadas em locação de veículos com motorista, tipo ônibus, micro ônibus e vans, conforme as especificações descritas no Anexo I deste edital.

a.4) Pregão Eletrônico nº 1633/2017 - CIPP S/A - Serviço de Transporte para Funcionários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM- CIPP S/A, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

a.5) Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2018 – IFTM - O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a implantação do Registro de Preços e sua posterior implementação para contratação de transporte rodoviário de passageiros em estradas com ou sem pavimentação, municipal, vicinal, intermunicipal, interestadual e internacional, para transportar os alunos e servidores do IFTM Campus Uberaba e Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico - CAUPT, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro e fora dos Municípios de Uberaba.

Assim, entendeu-se que a seleção do fornecedor deverá ser feita por licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas em Termo de Referência.



Por fim, entendeu-se que não há a necessidade de realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada, uma vez que se trata de solução usual para transporte coletivo de colaboradores.

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

Do Anexo I – Nota Técnica sobre a Pesquisa de Preços consta a metodologia, as memórias de cálculo da estimativa, os documentos que lhe dão suporte e o valor estimado da contratação.

VII - descrição da solução como um todo;

Item 1: Transporte de pessoal

Trata-se de prestação de serviços diários de transporte dos colaboradores do Instituto Carlos Chagas (ICC/FIOCRUZ-PR), ou de terceiros autorizados por este, conforme abaixo descrito:

Veículos a serem utilizados:

a) Ônibus

Quantidade: 03 (três)

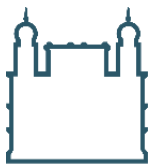
Características do veículo:

- Número mínimo de lugares para passageiros sentados: 44 (quarenta e quatro) (sem incluir o motorista)
- Todos os assentos deverão ser poltronas estofadas individuais reclináveis com encosto de cabeça e cinto de segurança
- Deverá ser do tipo rodoviário
- Deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços;
- Durante o período contratual, os ônibus que atingirem 08 (oito) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- O critério de 08 (oito) anos de fabricação vigorará durante os anos subsequentes, até o prazo final de execução dos serviços, quando da substituição ou reposição dos ônibus;

b) Micro-ônibus:

Quantidade: 03 (três)

Características do veículo:



- Número mínimo de lugares para passageiros sentados: 28 (vinte e oito) (sem incluir o motorista)
- Todos os assentos deverão ser poltronas estofadas individuais reclináveis com encosto de cabeça e cinto de segurança
- Deverão ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços;
- Durante o período contratual, os veículos que atingirem 05 (cinco) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- O critério de 05 (cinco) anos de fabricação vigorará durante os anos subsequentes, até o prazo final de execução dos serviços, quando da substituição ou reposição dos micro-ônibus;

c) Van:

Quantidade: 03 (três)

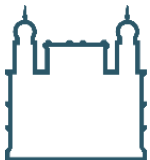
Características do veículo:

- Número mínimo de lugares para passageiros sentados: 14 (quatorze) (sem incluir o motorista)
- Todos os assentos deverão ser estofados e ter encosto de cabeça e cinto de segurança
- Todos os veículos deverão ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços;
- Durante o período contratual, os veículos que atingirem 03 (três) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- O critério de 03 (três) anos de fabricação vigorará durante os anos subsequentes, até o prazo final de execução dos serviços, quando da substituição ou reposição das vans;

Obs.: Inicialmente o contrato começará com 07 (sete) veículos, sendo 02 (dois) ônibus, 03 (três) micro-ônibus e 02 (duas) vans, conforme as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos.

A) CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS VEÍCULOS:

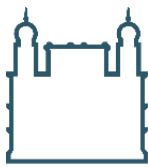
- Com cortinas nas janelas e/ou película escura nos vidros
- Todos os veículos deverão possuir dispositivo de localização para que os usuários possam localizá-lo gratuitamente através de aplicativo disponível para *smartphones*.
- Perfeitas condições de conservação;
- Todos os veículos deverão se apresentar diariamente higienizados sem qualquer problema mecânico, elétrico, de acessórios e lataria, passíveis de inoperância e/ou multa;
- Deverá ser apresentado certificado de dedetização de cada veículo - renovado a cada 06 (seis) meses;
- Ar quente. Caso necessário, a fiscalização definirá parâmetros para uso do ar-quente.



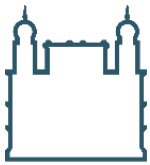
- Quando o veículo não possuir janelas que possam ser abertas para renovação do ar, o veículo deverá ter ar condicionado e o motorista deverá mantê-lo ligado e na opção que puxa ar externo para dentro do veículo, para climatização e renovação do ar no interior deste;
- Quando o veículo possuir ar condicionado, deverá ser realizada a manutenção deste, com limpeza e troca dos filtros. Bem como, apresentado certificado higienização do ar-condicionado de cada um dos veículos que o possuírem a cada 06 (seis) meses;
- Dispositivos de segurança de trânsito;
- Estar de acordo com as exigências das autoridades de trânsito, inclusive todos os registros nos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais necessários e exigidos para as empresas de transporte de passageiros e os necessários e exigidos para cada um dos veículos, de forma a poder atender à perfeita operacionalização do presente Projeto Básico;
- Todos os veículos deverão possuir logotipo da empresa Contratada e deverão estar portando placa de identificação em local visível na frente do veículo, na qual estará escrito o nome da Contratante e o número da Rota;
- Todos os veículos estão sujeitos à vistoria do ICC, a qualquer tempo;

B) CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os motoristas dos veículos deverão ser funcionários da contratada.
- Cumprimento, na execução da prestação de serviços, da legislação estadual e municipal, além da federal, e de todas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito em vigor, principalmente aquelas relacionadas às questões de segurança dos veículos e dos passageiros, sem que isso represente qualquer repasse para os preços contratados;
- Seguro de responsabilidade civil para os passageiros e seguro para o motorista conforme a legislação;
- A Contratada deverá arcar com os custos e apresentar cópia da apólice de seguro, sendo a importância mínima segurada de APP (acidentes pessoais a passageiros) por morte ou invalidez de pelo menos R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por pessoa.
- possuir, além do seguro obrigatório, seguro de responsabilidade civil facultativo (RCF) por danos corporais, de no mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) reajustáveis periodicamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indexador válido para o período;
- A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso e os insumos ser de primeira qualidade;
- A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas de insumos e equipamentos para o provimento dos serviços;
- Todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a combustíveis, lubrificantes, salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, conservação, operação, lavagem, lubrificação e manutenção dos veículos, multas, pedágios, tributos, licenciamentos diversos, bem como seguro total relativo aos veículos contratados são de responsabilidade da empresa Contratada;



- Os horários de início de prestação dos serviços (local onde se inicia o primeiro ponto de embarque das rotas de cada linha), assim como o final, serão definidos pela fiscalização a partir da adesão dos usuários à prestação de serviços;
- Todas as informações relativas a tipos de veículos, itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, serão comunicados formalmente pelo Fiscal designado pela Contratante e só poderão ser modificados exclusivamente por este, salvo em razão de casos fortuitos, emergenciais ou de força maior. Em casos de impossibilidade de comunicação pelo Fiscal, a comunicação será feita pelo fiscal substituto;
- Os serviços devem ser prestados diariamente (dias úteis), de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras, excetos feriados;
- O horário administrativo da Instituição compreende os dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h;
- O horário de chegada a Instituição, pela manhã, deverá ser, no mínimo, com 05 (cinco) minutos de antecedência do início do horário administrativo;
- A partida do campus, à tarde, será no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos após o término do horário administrativo;
- Os horários especificados neste Projeto Básico devem ser cumpridos pela contratada, obrigando-se a colocar os veículos em perfeitas condições de trafegar, nos pontos extremos de embarque, com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência dos horários de partida;
- Caso haja alguma excepcionalidade e o serviço não deva ser prestado ou deva ser prestado em horário diferenciado, caberá à Contratante avisar a empresa Contratada por escrito através do fiscal ou substituto com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Caso em um dia específico seja necessária uma quantidade menor de um ou mais tipos veículos, com rotas específicas e/ou com horários diversos do habitual, a Contratada será informada pela Fiscalização com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Só haverá pagamento pelas rotas efetivamente percorridas pela Contratada;
- Disponibilidade durante a execução dos serviços, isto é, nos horários de chegada e saída dos ônibus, de um preposto formalmente designado pela empresa, apto a prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários com poderes de representação da empresa perante a Instituição, deliberando em todos as questões relacionadas com a execução dos serviços;
- Disponibilidade, para todos os motoristas e para o preposto, de aparelhos de comunicação. Além disso, o preposto deverá informar formalmente número de telefone que estará disponível durante a execução dos serviços para ser contatado pela fiscalização, ou seja, desde o início da prestação de serviços (embarque do primeiro passageiro) na ida ao campus até o final da prestação de serviços (desembarque do último passageiro no trajeto de volta do ônibus);
- O preposto da empresa Contratada deverá agendar reuniões periódicas com os motoristas para troca de informações e fornecimento de instruções sempre que necessário, inclusive sob demanda da fiscalização;
- A ampla ação da fiscalização da Instituição deve ser facilitada pela empresa Contratada, que deve atender prontamente às solicitações da Administração;



- Será admitida pela Contratante, a cada 180 (cento e oitenta) dias, não cumulativos, a ocorrência de 6 (seis) defeitos no(s) veículo(s), por rota;
- Considera-se como defeito a ocorrência de interrupção na viagem, no trajeto de ida e volta, causada por qualquer problema técnico (falha elétrica, mecânica, pneu furado, etc.), que venha a gerar descumprimento nos horários de saída e chegada dos veículos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Para efeito de interrupção, excetuam-se os casos fortuitos e força maior, assim relacionados: calamidade pública, acidentes de trânsito, obras nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos, quedas de barreiras e deslizamento de solo e atolamento e inundações;
- Todos os veículos deverão dispor, permanentemente, em local visível ou de fácil acesso aos motoristas e passageiros, folheto descrevendo os itinerários de ida e volta, as respectivas paradas de acesso e descida, assim como a relação nominal e de matrícula dos funcionários e colaboradores da Instituição que utilizam o serviço de transporte;
- A empresa Contratada deverá cumprir o prazo máximo para mobilização de veículos, equipamentos, materiais, pessoal e itinerários, em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- Os serviços serão executados conforme as informações relativas a itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, comunicados formalmente pelo Fiscal designado pela Contratante.
- A prestação de serviços será mensurada pela quilometragem do trajeto de rota da origem (primeiro ponto) até o ICC e vice-versa;
- A contratada deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho vigentes no Brasil;
- A empresa contratada deverá recolher os veículos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando o ICC de qualquer responsabilidade sobre a guarda destes;
- Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- Caso um dos motoristas não venha cumprindo com as normas de trânsito ou esteja faltando com o respeito ou cordialidade no relacionamento com os usuários, o fiscal do contrato poderá solicitar a substituição deste, que será providenciada pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou de imediato, a depender da gravidade do ocorrido.
- A EMPRESA VENCEDORA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

C) DA VIARIAÇÃO NAS QUANTIDADES DE VEÍCULOS UTILIZADOS

- Possibilidade de variação, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, das quantidades de veículos listadas neste Projeto Básico, para mais ou para menos, decorrentes das necessidades da Instituição, sendo respeitadas, nos casos de acréscimos, as especificações dos veículos descritas acima, com os respectivos pagamentos atrelados às rotas efetivamente percorridas;



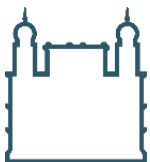
- Em razão de estar sendo contratado o transporte de pessoas e os veículos serem apenas o meio para realização desse transporte, a quantidade inicial será de 07 (sete) veículos, sendo respeitando o mínimo de 06 (seis) e o máximo de 09 (nove) veículos no total. Em relação as categorias de veículos acima descritas (ônibus, micro-ônibus e van) será respeitado o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) para cada uma delas de acordo com as necessidades da contratação a ser executada, levando em conta a rotatividade dos colaboradores e a possibilidade de alteração de endereços;
- No caso de necessidade de aumento, redução ou mudança no tipo de veículos, o Fiscal designado pela Contratante notificará a empresa Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para integração do(s) novo(s) veículos às novas linhas, no regime e horário determinados;
- Caso não ocorra à integração do veículo no prazo estipulado, a empresa Contratada estará sujeita à multa, conforme cláusula contratual;

D) ROTAS

Inicialmente serão utilizadas rotas de ida através dos seguintes bairros:

ROTA	KM ESTIMADA	ABRANGÊNCIA
1	27 Km	Pilarzinho, São Lourenço, Ahu, Vista Alegre, Mercês, Bigorriho, Campina do Siqueira, Mossunguê, CIC.
2	30 Km	Jardim Monte Libano, Santa Terezinha, Atuba, Santa Cândida, Boa Vista, Bacacheri, Cabral, Juvevê, Hugo Langue, Alto da Glória, Alto da XV, Rebouças, Centro (Curitiba), Batel, Água Verde, Vila Izabel, Portão, Fazendinha, CIC.
3	26 Km	Jardim Atuba, Bairro Alto, Capão da Imbuia, Cristo Rei, Jardim Botânico, Prado Velho, Rebouças, Parolin, Água Verde, Guaira, Portão, Santa Quitéria, Fazendinha, CIC.
4	29Km	Maria Antonieta, Cajuru, Jardim das Américas, Uberaba, Hauer, Guaíra, Lindóia, Portão, Fazendinha, CIC.
5	27Km	Ipê, Afonso Pena, Boneca do Iguazu, Boqueirão, Xaxim, Capão Raso, CIC.
6	26Km	Bom Jesus, Centro (São José dos Pinhais), Cidade Jardim, Alto Boqueirão, Sítio Cercado, Pinheirinho, Xaxim, Novo Mundo, CIC.
7	33Km	Campo de Santana, Costeira, Iguacu, Centro (Araucária), Sabiá, Capela Velha, CIC.

- A rota de volta será o inverso da rota de ida, respeitados os acessos e as sinalizações de mão única de cada via.
- As quantidades e quilometragens apresentadas na tabela acima são estimadas, com o objetivo de realizar uma previsão de demanda, não havendo, por parte da FIOCRUZ a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas;
- A contratante a qualquer tempo, poderá excluir ou solicitar a inclusão de novas linhas e itinerários, conforme condições e prazos previstos neste instrumento;
- A unidade de medida dos serviços prestados é a quilometragem mensal das rotas efetivamente realizadas por veículo, considerando os serviços diários executados;
- Em caso de alteração da rota habitual (a rota pré-estabelecida), será paga a quilometragem da nova rota estabelecida pela Fiscalização.



- Desvios eventuais nas rotas pré-estabelecidas não serão considerados para fins de medição.
- A fiscalização enviará as rotas para análise da contratada que poderá apresentar sugestões de melhoria antes do início da prestação dos serviços ou no estabelecimento de uma nova rota. As sugestões apresentadas serão analisadas pela fiscalização que decidirá sobre incorporar ou não as modificações sugeridas, podendo, inclusive, incorporá-las parcialmente.
- Será assegurado ao Contratante o direito de modificar, a qualquer tempo, com comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, os itinerários, linhas e horários, dos serviços de transportes a serem realizados diariamente;
- Considerados os motivos expostos neste item (descrição da solução como um todo”), os trajetos das rotas poderão ser ajustados pela Administração conforme a necessidade, sendo que será respeitado o mínimo de 20 (vinte) quilômetros em cada rota de ida ou de volta. Somente será paga a quilometragem das rotas efetivamente percorridas, considerado o trajeto entre o embarque do primeiro passageiro previsto e o ICC e entre o ICC e o desembarque do último passageiro previsto, conforme o valor por quilômetro para cada categoria de veículo constante da proposta vencedora da licitação;
- Caso haja divergências entre a Contratante e a Contratada em relação a quilometragem de alguma rota e seja necessário percorrer fisicamente a rota para determinar a quilometragem desta, o veículo deverá ser providenciado pela contratada para transportar o motorista designado para a rota, o preposto e o fiscal do contrato que deverão realizar o trajeto de volta e de ida (retornando ao ICC) em horário comercial.

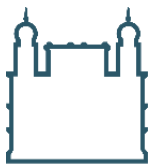
D.1) DAS ROTAS EXTRAS:

- Eventualmente, por necessidade de serviço, a contratante poderá solicitar uma van para realizar rota extra, independente das demais rotas. A solicitação deverá ser feita por escrito pelo fiscal do contrato ou seu substituto, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- Estima-se que serão realizadas 12 viagens extras durante o contrato, com a quilometragem aproximada de 30 (trinta) Km cada uma, respeitado o limite de no mínimo 20 (vinte) Km por rota.
- As quantidades e quilometragens mencionadas acima são estimadas, com o objetivo de realizar uma previsão de demanda, não havendo, por parte da FIOCRUZ a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas;

E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverão ser disponibilizadas para a prestação dos serviços:

- Motoristas com carteira nacional de habilitação adequada ao veículo em cada caso, com experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos em Transporte Coletivo Rodoviário, sem apontamos, dotados de idoneidade, com boa saúde física e mental verificada regularmente e de fácil relacionamento com usuários;
- Motoristas com curso de Direção Defensiva, comprovada através de Documentação Legal, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item abaixo.



- A documentação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços.

F) INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Constituem como procedimentos de prestação de serviços em condições adversas:

- Deverão ser informadas imediatamente, por telefone, ao Fiscal designado pela Contratante todas as ocorrências não rotineiras nos serviços de transporte;

- Nos casos de defeitos, os motoristas da empresa Contratada deverão avisar previamente ao Fiscal designado pela Contratante, informando o motivo de impossibilidade de cumprimento do itinerário no horário estipulado;

- Em caso de ocorrência de interrupção do transporte dos funcionários e colaboradores, ou pessoas por ela autorizadas, a empresa Contratada deverá envidar todos os esforços para realizar, imediatamente, a condução, arcando com os ônus decorrentes dessa interrupção, sem prejuízo das sanções cabíveis, recorrendo, inclusive, a recursos de terceiros;

- A empresa Contratada deverá responder administrativa, civil e criminalmente, perante a Instituição e/ou terceiros, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de ação ou omissão sua, que acarretem acidentes com os veículos objeto da prestação de serviços deste Projeto Básico;

- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

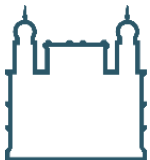
- Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes;

- A empresa Contratada deverá informar de imediato ao Fiscal designado pela Contratante, quando houver envolvimento do(s) veículos objeto da prestação de serviços especificada neste Projeto Básico em acidentes, mesmo se for de pequenas proporções;

- Em casos de acidente, a empresa Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato a Certidão de Ocorrência fornecida pelo órgão competente (DETRAN, DNER, Polícia Rodoviária, Militar, etc.);

- Em sinistros ou em casos de pane, a empresa Contratada deverá transportar o(s) veículo(s) envolvido(s) alocados à prestação de serviços, até as suas áreas de base, sem ônus para o ICC;

- Em caso de interrupção no transporte, a empresa Contratada deverá substituir no prazo de até 01 (uma) hora, qualquer veículo que apresente problemas que impeçam o início ou a continuidade da viagem, no trajeto de ida e volta, obedecendo às características estabelecidas no âmbito deste Projeto Básico;



- Caso o novo veículo não esteja disponível em 01 (uma) hora, o motorista deverá entrar em contato com o preposto imediatamente para que este autorize o transporte dos funcionários por meio de táxi, que devem ser pagos pela contratada, sem ônus para a Contratante. Este prazo será contado a partir do momento em que houver a interrupção do veículo, que deve ser comunicada imediatamente pelo motorista ao Fiscal da Contratante;

- A disponibilidade dos táxis no local de interrupção dos serviços deverá ser providenciada em, no máximo, 30 (trinta) minutos, pelo preposto da empresa Contratada. Este prazo será contado após a 01 (uma) hora transcorrida da interrupção da rota;

- O preposto da empresa Contratada deverá informar o Fiscal da Contratante antes da tomada de qualquer decisão;

G) CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O custo de prestação dos serviços deverá ser definido pela empresa contratada com base na TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Anexo II dos Estudos Preliminares);

- O custo deve embutir todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos;

H) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

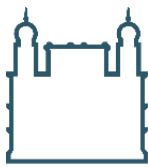
- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente, após a aprovação do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, de acordo com o serviço efetivamente executado. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme arts. 30 e 31 da IN SEGES nº 03/2018, e a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura anexada ao Relatório de Prestação de Serviços, discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais / Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, depois de atestados pelo Fiscal.

- Para fins de faturamento serão considerados:

- O valor do Km por tipo de veículo (conforme o Anexo II dos Estudos Preliminares - Tabela para Cálculo do Valor Total da Contratação) multiplicado pela quilometragem da rota de ida e de volta, cujo resultado deverá ser multiplicado pelo número de dias do mês em que houve a prestação de serviços, atestado no Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

Em casos de rotas extras, será incluída no custo, a quilometragem das rotas realizadas, conforme preço unitário para rotas extras a serem realizadas com van, conforme o conforme o Anexo II dos Estudos Preliminares - Tabela para Cálculo do Valor Total da Contratação.



I) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO E FORMA DE ATESTE DOS SERVIÇOS

- Caso haja ocorrências, será emitido pela empresa Contratada um Relatório de Ocorrências do dia para registro dos serviços executados, conforme modelo do Anexo III dos Estudos Preliminares - Relatório Diário de Ocorrências.
- Deverá constar do Relatório de Ocorrências –
- Todo e qualquer incidente na prestação de serviços. Classifica-se como incidente quaisquer das situações definidas no item “F) INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”.

- Deve constar o incidente ocorrido, sua(s) causa(s) e os procedimentos tomados pela empresa Contratada.

- O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pelo preposto da empresa Contratada e pelo fiscal da Contratante no dia útil subsequente ao da ocorrência.

- Caso seja necessário, o Fiscal da Contratante pode solicitar esclarecimentos ou investigação mais detalhada dos registros no Relatório de Ocorrências.

- Mensalmente será emitido pela empresa Contratada um Relatório de Prestação de Serviços para registro mensal dos serviços executados, conforme modelo do Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

- Deverá constar do Relatório de Prestação de Serviços:

- Consolidado mensal, por veículo, com a quilometragem das rotas estabelecidas, inclusive no caso de rotas diversas (em separado);

- Número de dias, por veículos, em que houve prestação de serviços em cada rota.

- Quilometragem mensal das rotas por veículo, considerado o número de dias em que os serviços foram prestados.

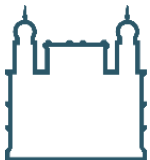
- Síntese de incidentes da prestação de serviços.

- A Contratante terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega formal pela empresa Contratada, para a validação do Relatório de Prestação dos Serviços. Este relatório será validado pelo Fiscal designado pela Contratante.

- A empresa Contratada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, após o envio formal da aprovação (ou não) pelo Fiscal do Contrato para ajustar e/ou responder às questões apresentadas pela Contratante no Relatório de Prestação de Serviços.

- Caso haja divergências entre a Contratante e a empresa Contratada deverá ser realizada uma reunião para deliberação até o 5º dia útil do mês posterior, que é o prazo máximo para fechamento do Relatório Prestação de Serviços Mensal.

J) UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA



- A unidade de medida dos serviços prestados é a quilometragem mensal, considerada a quilometragem das rotas estabelecidas para cada veículo e o número de dias em que a rota foi efetivamente percorrida, conforme as tabelas do Anexo II dos Estudos Preliminares - Tabela para Cálculo do Valor Total da Contratação e do Anexo IV dos Estudos Preliminares - Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

K) DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

No caso de a Empresa Contratada apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/impressa/notas/2004/novembro/16112004.htm>)

O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

a) O serviço de transporte é um só e possui variação das demandas no decorrer do tempo. Dessa forma, a gestão centralizada é a única opção que gera plena eficiência através da alocação adequada dos veículos de transporte apenas ao necessário, evitando desperdício de recursos e efetividade dos serviços realizados. É uma estratégia de gestão importante para a garantia do uso racional desses serviços. Nesse sentido, o parcelamento geraria prejuízo para a o conjunto da solução.

b) Assim sendo, a opção baseada em critérios lógicos de atendimento conflui para a necessidade de contratação de prestação de serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo a permitir ao contratado, por sua vez, realizar uma gestão centralizada do contrato de maneira a possibilitar o uso racional dos recursos e a respectiva garantia de qualidade. Além disso, há, ainda, os benefícios da economia de escala através da necessidade de apenas um preposto, uma fiscalização do contrato, etc., de maneira a evitar duplicidades que encareceriam a prestação de serviços. Face a todo o exposto, o conjunto de serviços descritos caminha para a gestão centralizada da demanda.



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

São almejados como benefícios diretos da contratação a compatibilização dos transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos; a promoção da conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos; o comparecimento dos profissionais no local de trabalho de forma segura; a chegada do transporte coletivo no horário estabelecido de maneira a aumentar o cumprimento pontual da jornada dos colaboradores; a redução do número de veículos que ocupam o limitado estacionamento do campus; e um transporte com maior sustentabilidade ambiental.

São buscados como benefícios indiretos a redução dos danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego; o aperfeiçoamento das condições de trabalho gerando maior qualidade de vida; e, assim, a melhoria do humor e da produtividade dos colaboradores, contribuindo para uma maior saúde e eficiência destes no ambiente de trabalho.

Conforme já mencionado no item anterior, a gestão centralizada do serviço de transporte de colaboradores permite, ainda: a) a gestão mais eficiente dos veículos e das rotas de maneira a atender de forma racional apenas à demanda existente em cada período, uma vez que esta se altera com o decorrer do tempo – reduzindo-se, desta forma, o gasto financeiro, de combustíveis, de manutenção de veículos, a poluição ambiental, o tempo do transporte dos colaboradores e contribuindo para diminuir os congestionamentos no trânsito da cidade; b) a economia de escala, com a contratação de apenas uma empresa prestadora de serviços, o que significa a existência de apenas um preposto, uma fiscalização, etc, evitando, assim, duplicidades que encareceriam a prestação de serviços.

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

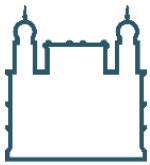
Não foram identificadas providências necessárias para adequação do ambiente do ICC.

O Gestor do Contrato fará um curso de capacitação em gestão e fiscalização de contratos para atualizar seus conhecimentos.

Não foi elaborado cronograma para adequação do ambiente pois não são necessários ajustes. Assim, também não foi necessário incluir no Mapa de Riscos o risco de fracasso na contratação caso os ajustes não ocorressem em tempo.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.



XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

A Equipe de Planejamento da contratação declara explicitamente que a contratação não só é viável, mas, também, necessária para se atender à Lei nº 10.233/01, bem como, dar continuidade aos serviços de transporte que facilitam aos profissionais estarem no local de trabalho no horário estabelecido, de forma segura, gerando condições mais adequadas de trabalho. Além disso, dará atendimento a necessidade de redução do número de veículos que ocupam o limitado estacionamento do campus. Por fim, cabe apontar que o transporte coletivo é reconhecidamente uma forma de transporte com maior sustentabilidade ambiental em relação ao transporte individual.

Considerados os incisos do Art. 23 da Lei nº 12.527, não se encontrou razões para classificar os Estudos Preliminares como informação sigilosa. Levando em conta, ainda, o Art. 3º, Inc. I, que preza pela observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, reforçou-se o entendimento de que os Estudos Preliminares devem ser informação pública e devem estar acessíveis à população através da publicação do edital, que contenha como anexo o Termo de Referência e como parte atrelada a este, os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, de maneira a ser dada transparência do processo de planejamento como um todo.

Curitiba, 20 de julho de 2018.

Equipe de Planejamento da Licitação

**ESTUDOS PRELIMINARES - ANEXO I****NOTA TÉCNICA SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS****a) Método para estimativa de preços:**

Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, composta pelo conjunto de cinco preços, oriundos da pesquisa com os fornecedores, desconsiderada a Cotação 1 (conforme justificado abaixo), de maneira a atender ao disposto no §2º do Art. 2º da IN nº 05, de 27 de junho de 2014.

Não foi possível priorizar os parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 2º da IN nº 05, de 27 de junho de 2014, uma vez que não foram encontradas nas duas fontes dos mencionados incisos contratações similares no que tange à especificação do serviço demandado, de forma a serem compatíveis com a realidade da Metrópole Curitibana, consideradas as diversas variáveis como tamanho de rota, características dos veículos comumente usados, trânsito, entre outros.

Dessa forma, procurou-se realizar a pesquisa de preços com os fornecedores de forma ampla buscando os melhores parâmetros possíveis para obtenção do preço de referência levando em conta a especificidade do serviço a ser contratado. Nesse sentido, foi realizada pesquisa para encontrar um número significativo de fornecedores na Grande Curitiba, sendo que foram solicitadas cotações a 15 fornecedores. Destes, foram obtidas 6 cotações, conforme a tabela abaixo.

b) Memória de cálculo da estimativa de preços (Mapa Comparativo de Preços):

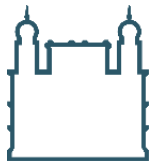
Foram obtidas as seguintes cotações resultantes da pesquisa com os fornecedores:

Cotação 1	R\$	487.660,80
Cotação 2	R\$	1.446.563,52
Cotação 3	R\$	1.749.854,40
Cotação 4	R\$	1.279.580,64
Cotação 5	R\$	1.308.436,80
Cotação 6	R\$	1.384.416,00

Foi considerado como critério para obtenção do conjunto das cotações a serem consideradas que cada cotação estivesse no máximo com 30% de diferença em relação a outra de valor mais próximo, de maneira a atender ao §5º do Art. 2º da IN nº 05, de 27 de junho de 2014. Optou-se pelo percentual de 30% de diferença, uma vez que análogo ao percentual mencionado no § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, foi desconsiderado o valor da Cotação 1, uma vez que claramente muito inferior ao conjunto dos demais preços obtidos, visto que 61,89% inferior à proposta de valor mais próximo (Cotação 4).

As demais cotações foram consideradas para compor o conjunto de preços do qual o menor dos valores orçados foi o de **R\$ 1.279.580,64 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)**, oriundo da Cotação 4. Assim, foi obtido o preço de referência para a contratação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

ESTUDOS PRELIMINARES - ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Tipo de veículo	Quantidade de veículos	Km diária estimada (somatório das rotas de ida e de volta)	Km mensal estimada (x 22)	Km anual estimada (x 12)	Valor unitário do Km para o tipo de veículo	Valor diário dos veículos considerada a Km	Valor mensal dos veículos considerada a Km	Valor anual dos veículos considerada a Km
Ônibus	3	178	3916	46992				
Micro-ônibus	3	160	3520	42240				
Van	3	190	4180	50160				
Rota-Extra (Van)	1	N/A	30	360		N/A		
Valor Total da Contratação				-				

Obs.: Inicialmente o contrato começará com 07 (sete) veículos, sendo 02 (dois) ônibus, 03 (três) micro-ônibus e 02 (duas) vans, conforme as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos. As Rotas-Extras (Van) são estimadas e só serão solicitadas caso haja necessidade de serviço. Somente haverá pagamento pelas rotas efetivamente percorridas.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ

Instituto Carlos Chagas

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Pregão Eletrônico Nº ____/____-ICC/FIOCRUZ-PR.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
	Total				

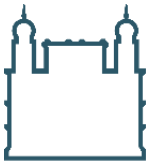
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

www.icc.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

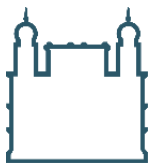
RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

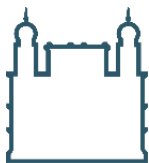
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data	Local, data
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço

**TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO III - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****(Avaliação da qualidade dos serviços)**

Indicador 01 – Atrasos superiores a 15 minutos no horário de partida de uma rota	
Item	Descrição
Finalidade	Manutenção de um mínimo de pontualidade no horário de partida das rotas
Meta a cumprir	Não atrasar mais do que 15 (quinze) minutos no horário de partida das rotas devido a ausência de veículo no local de partida
Instrumento de medição	Registro do horário de partida das rotas e acompanhamento da localização dos veículos no aplicativo
Forma de acompanhamento	Verificação dos registros e acompanhamento da localização dos veículos no aplicativo
Periodicidade	Todos os dias úteis
Mecanismo de Cálculo	Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de partida de alguma das rotas (seja de ida ou de volta) <i>Índice de atrasos = (número de vezes que houve atrasos superiores a 15 (quinze) e iguais ou inferiores a 30 (trinta) minutos no horário de partida de alguma das rotas x 0,3) + (número de vezes que houve atrasos superiores a 30 (trinta) minutos no horário de partida de alguma das rotas x 0,7)</i>
Início de Vigência	Início da execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<i>Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – (Valor da Nota Fiscal x 0,003 x Índice de atrasos)</i>
Sanções	Definidas no Edital e/ou no Termo de Referência
Observações	1. Caso o veículo esteja no local de partida, porém apresente defeito que inviabilize sua partida por questões técnicas ou de segurança, será enquadrado como interrupção do transporte constante da letra “F) INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, do subitem “2.3 Descrição da solução como um todo” do Termo de Referência. Desta forma, não ensejará contagem neste indicador. 2. Caso o veículo não esteja disponível em 01 (uma) hora do horário de partida, o preposto deverá autorizar o transporte dos funcionários por meio de táxi, que devem ser pagos pela contratada, sem ônus para a Contratante conforme as demais informações presentes no Termo de Referência e seus anexos.



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CARLOS CHAGAS-ICC/ FIOCRUZ-PR E A EMPRESA

A **Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**, por meio do **Instituto Carlos Chagas - ICC**, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 – Cidade Industrial CEP 81350-010, na cidade de Curitiba /Estado PR, inscrita) no CNPJ sob o nº **33.781.055/0065-08**, neste ato representada pela **Sr. Bruno Dallagiovanna Muñiz - Diretor do ICC**, nomeada pela Portaria nº **824-PR**, de **09 de junho de 2017**, publicada no *DOU* de **28 de junho de 2013**, inscrita no CPF nº **073.731.427-37**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **09159983-7 - IFP**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25028.100079/2018-28** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Resolução ANTT nº 4.777 de 06 de julho de 2015, do Decreto do Estado do Paraná nº 1821/2000, do Decreto do Município de Curitiba nº 014/2003, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 42/2018-ICC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de de serviços de transporte veicular por meio de ônibus, micro-ônibus e de van dos Colaboradores do Instituto Carlos Chagas, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

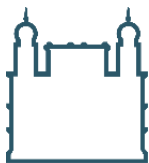
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).. observando-se as planilhas do Anexo IV dos Estudos Preliminares do Temo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254473

Fonte: 6510000000

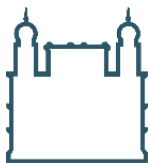
Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

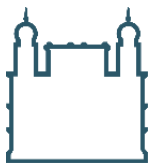
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, de..... de 2018

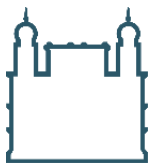
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/PR
INSTITUTO CARLOS CHAGAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2018
(Processo Administrativo nº.25028.100079/2018-28)**

DATA DA LICITAÇÃO: 03/10/2018

HORA DA LICITAÇÃO: **09:30h**

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL

TELEFONE:

TEL CELULAR:

FAX:

EMAIL:

ENDEREÇO BAIRRO

CIDADE:

UF:

CEP:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM () NÃO:

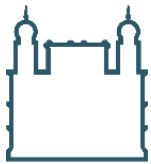
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SGA E CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
01	Serviços de transporte veicular por meio de ônibus, micro-ônibus e de van dos Colaboradores do Instituto Carlos Chagas, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	1396 e 4391	12 Meses		

Validade da Proposta:

Local e data

Representante legal

RG nº _____ e CPF nº _____



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Tipo de veículo	Quantidade de veículos	Km diária estimada (somatório das rotas de ida e de volta)	Km mensal estimada (x 22)	Km anual estimada (x 12)	Valor unitário do Km para o tipo de veículo	Valor diário dos veículos considerada a Km	Valor mensal dos veículos considerada a Km	Valor anual dos veículos considerada a Km
Ônibus	3	178	3916	46992				
Micro-ônibus	3	160	3520	42240				
Van	3	190	4180	50160				
Rota-Extra (Van)	1	N/A	30	360		N/A		
Valor Total da Contratação	-							

Obs.: Inicialmente o contrato começará com 07 (sete) veículos, sendo 02 (dois) ônibus, 03 (três) micro-ônibus e 02 (duas) vans, conforme as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos. As Rotas-Extras (Van) são estimadas e só serão solicitadas caso haja necessidade de serviço. Somente haverá pagamento pelas rotas efetivamente percorridas.

Prazo de Execução:

Validade da Proposta:

Local e data

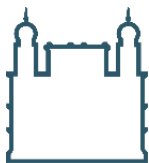
Representante legal

RG n° _____ e CPF n° _____

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR

Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

www.icc.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

ANEXO V
NORMA OPERACIONAL DIRAD Nº 2/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017

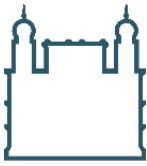
Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do certame;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII - cometer fraude fiscal.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

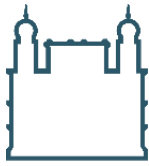
Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7º Não manter a proposta:



Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

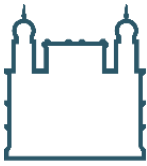
I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:



I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA